



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 8.479, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de um lote na área industrial pertencente ao Município de Santana do Livramento à empresa TZ Logística e Transporte Ltda., e dá outras providências.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso e em razão do relevante interesse público, o uso do seguinte imóvel pertencente ao patrimônio municipal:

I – Lote nº 01 da Quadra G, matrícula nº 36.247, localizado na Área Industrial do Município, com área total de 5.025 m².

Art. 2º A concessão de uso destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de armazém logístico com 1.200 m² e área de estacionamento, em conformidade com a Instrução Normativa nº 2075/2022 da Receita Federal do Brasil, visando ao atendimento das demandas do setor de lojas francas e do comércio internacional.

Art. 3º A concessão de uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, a critério do Município.

Art. 4º São condições da concessão:

I – comprovação pela concessionária de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes e junto ao Município;

II – vedação da transferência da área a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização do Município;

III – manutenção, conservação e segurança do imóvel pelo concessionário;

IV – destinação exclusiva do imóvel às finalidades previstas no art. 2º;

V – apresentação e aprovação, pela Administração Municipal, de plano de uso, cronograma de investimentos e execução da obra;

VI – início da construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

VII – sujeição à fiscalização do Município quanto ao cumprimento das finalidades e condições desta concessão.

Art. 5º Como contrapartida pela concessão de uso, a empresa concessionária deverá assumir compromissos de interesse público, a serem definidos em contrato ou termo próprio, podendo envolver:

I – geração de empregos diretos e indiretos, com prioridade de contratação de mão de obra local;

II – apoio a programas ou ações de responsabilidade social, educacional ou ambiental no município;

III – investimentos em melhorias de infraestrutura na área concedida e em seu entorno;

IV – disponibilização de relatórios periódicos ao Município sobre o cumprimento das contrapartidas assumidas.

Art. 6º A concessão poderá ser rescindida antecipadamente pelo Município, mediante notificação, em caso de:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei;

II – não início das obras no prazo previsto no art. 4º, VI;

III – desvio da finalidade da área concedida;

IV – necessidade de utilização da área pelo Município para interesse público mais relevante, devidamente justificado.

Art. 7º A concessão será formalizada mediante contrato ou termo próprio, a ser firmado entre o Município e a empresa **TZ Logística e Transporte Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **20.450.140/0001-79**.

Art. 8º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

